

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2019

Pregão Presencial nº/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MISSAL**, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 555, nesta cidade de Missal, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.101.847/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Sr., brasileiro,, residente e domiciliado a Rua Santa Cruz,, Centro, Missal, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº resolve registrar os preços da empresa, estabelecida, centro, na cidade de, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob nº neste ato legalmente representada pelo Sr.,, portador do RG nº e CPF nº, residente, Centro, na cidade de, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento do **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA PARA PREPARAÇÃO DA MERENDA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE MISSAL (CMEIS)** discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº/2019, devidamente homologado pelo Município em/...../2019.

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição do objeto	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Pelo ressarcimento de todos os danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos serviços prestados e/ou materiais entregues.

Executar o fornecimento dos materiais nos padrões estabelecidos pelo Município de Missal, de acordo como especificado nesta ata de registro de preços e no Anexo II do Edital, que

faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Missal cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como da ciência ao Município de Missal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.

Indenizar terceiros e/ou o Município de Missal mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Detentora do Preço registrado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observando as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

Manter, durante toda vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado.

Prestar os serviços e/ou a entrega dos produtos em prazo não superior ao máximo estipulado no Edital. Caso a prestação dos serviços e/ou fornecimentos dos materiais não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida nesta Ata de Registro de Preços.

Substituir os materiais em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados e/ou materiais entregues por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Missal.

Promover condições à fiscalização de todos os serviços e/ou materiais contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ (.....) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do município, mediante depósito em conta corrente.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

As despesas decorrentes da contratação dos serviços e/ou aquisição dos materiais, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....
.....

A fiscalização do contrato será a cargo da servidora **LILIAN ALINE DA ROSA MOHR** portador do CPF/MF sob nº **008.321.749-55**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento.

É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Órgão Administrador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Órgão Administrador convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços e/ou fornecimento dos materiais, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Órgão Administrador.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:

- atraso injustificado, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;
- no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias, ficará a detentora sujeita as penalidades por descumprimento parcial da ata de registro de preços;

– a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo;

– a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do empenho.

– a aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da detentora inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de **fornecimento será de 12 (doze) meses** após autorização de fornecimento, por item e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Órgão Administrador:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Órgão Administrador.

II – Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Administrador, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços e/ou fornecimentos dos materiais.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o Órgão Administrador não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Medianeira – PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

Missal/Pr, de de 2019.

MUNICÍPIO DE MISSAL – CONTRATANTE
Eduardo Staudt – Prefeito Municipal

- Contratada
– Administrador

Testemunha: Adair Both CPF/MF: 016.103.279-69
Clarice Maria Grings Friedrich CPF: 985.811.809-06

Fiscalização:
Lilian Aline da Rosa Mohr
CPF: 008.321.749-55